



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 22 DE MAIO DE 2019 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou a visita dos acadêmicos dos cursos de Direito da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas-MG e da Faculdade do Litoral Paranaense de Guaratuba-PR que se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

O Presidente, ainda, saudou, em nome da Corte, o Assistente Geral da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Dr. Steven Orozco Fonseca que, acompanhado do Ten Cel Tiago Kanomata de Mesquita, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/05/2019 16:22:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730b1acff3**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/05/2019 16:25:34**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173306bb2c2**.

Com o uso da palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fez referência à efeméride do Dia da Aviação de Patrulha, comemorada na data de hoje, proferindo o seguinte discurso de homenagem:

22 MAIO - Dia da Aviação de Patrulha

Comemora-se, em 22 de maio, o dia da Aviação de Patrulha.

A sua história começou no ano de 1942. Na época, o País se viu aviltado pelos sucessivos afundamentos de navios mercantes brasileiros por submarinos do Eixo. Com apenas um ano e meio de existência, a Força Aérea Brasileira comprometeu-se na luta para reverter tal cenário.

Assim, diversos Esquadrões foram espalhados pelo território nacional. Em Salvador, estabeleceu-se o 7º Grupo de Aviação de Patrulha, aproveitando as instalações do 2º Grupo de Bombardeio Médio. Nesse cenário, em 22 de maio, os pilotos Parreiras Horta e Pamplona, a bordo de sua aeronave B-25 Mitchell, localizaram o submarino italiano Barbarigo, o qual havia torpedeado quatro dias antes o navio mercante "Comandante Lira".

De pronto, a tripulação engajou combate, lançando uma salva de 10 bombas de 100 libras de emprego geral. Apesar da reação inimiga com intenso fogo antiaéreo, o submarino atacado submergiu e não foi mais visto na área de operações. Esse histórico evento tornou-se o batismo de fogo da recém-criada Força Aérea Brasileira, marcando o Dia da Aviação de Patrulha.

Atualmente, essa aviação conta com aeronaves P-3 Orion e P-95 Bandeirulha, operadas por três Esquadrões, sediados em Belém, Rio de Janeiro e Canoas - RS. Dentro da campanha institucional Dimensão 22, essas Unidades têm responsabilidade direta em relação ao cumprimento dos acordos internacionais de busca e salvamento sobre a região do Atlântico Sul, bem como sobre a Defesa de nossa Zona Econômica Exclusiva.

Registra-se, dessa maneira, a homenagem do Superior Tribunal Militar à Aviação de Patrulha da Força Aérea Brasileira.

Na sequência, o Ministro Presidente, em nome da Corte, associou-se à homenagem referente ao dia da Aviação de Patrulha, da Força Aérea Brasileira.

Logo após, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome dos Ministros oriundos da Força Terrestre, cumprimentou a Aeronáutica e os Ministros da



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/05/2019 16:22:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730b1acff3**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/05/2019 16:25:34**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173306bb2c2**.

Força Aérea Brasileira, em especial ao Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, pela data comemorativa.

Concedida a palavra, o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, em nome dos Ministros oriundos da Marinha, endossou a homenagem à Força Aérea Brasileira.

Em seguida, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, em nome dos Ministros civis, também partilhou da homenagem por ocasião da data especial.

Por último, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS agradeceu as manifestações de apreço pelo dia da Aviação de Patrulha, em especial ao orador, Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, por trazer à baila ao Tribunal os célebres acontecimentos e datas comemorativas das Forças. Relatou, ainda, que esteve na Base aérea de Brasília, em razão da solenidade do Dia da Patrulha, com a presença ilustre do Major-Brigadeiro-do-Ar da Força Aérea Brasileira, Jaime Rodrigues Sanchez, compositor do Hino da Aviação Embarcada.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000388-24.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **PACIENTE:** ZARUQUE DA SILVA BERVANGER. ADOGADO: CARLOS ALBERTO DE COGOY SOUZA.

IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do **writ** e denegou a Ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000167-41.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** EDUARDO NUNES GOULART. ADOGADOS: RAQUEL GONZALEZ DOS SANTOS E JOÃO BATISTA DOS SANTOS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e deu-lhe provimento para reformar a Decisão recorrida e determinar o retorno da APM nº 103-13.2017.7.03.0203 ao Juízo de origem, a fim de restabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para a Marinha da 2ª Auditoria da 3ª CJM para prosseguir no julgamento do aludido feito, nos termos do voto do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/05/2019 16:22:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730b1acff3**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/05/2019 16:25:34**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173306bb2c2**.

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA conhecia e negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo a Decisão recorrida e, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), adotava a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, no qual entendeu que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar, e fará declaração de voto. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000287-84.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **RECORRENTE:**
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** NATHANAEL DIAS
MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Recurso do MPM para, cassando a Decisão hostilizada, reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça na espécie, com a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) conhecia e negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo a Decisão do MM. Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 7000231-74.2018.7.03.0203, que decidiu pela não convocação do Conselho Permanente de Justiça para o Exército, passando a atuar de forma monocrática no feito, em razão de o acusado ex-Sd EX NATHANAEL DIAS MACHADO ter passado a ostentar a condição de civil. E, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmava o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência Juiz Federal da



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/05/2019 16:22:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730b1acff3**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/05/2019 16:25:34**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173306bb2c2**.

Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. Relator para Acórdão Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro Relator fará voto vencido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000385-69.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** VAGNER GOULART DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao Recurso do MPM para, cassando a Decisão hostilizada, reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça na espécie, com a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA conhecia e negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo a Decisão recorrida e, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), adotava a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, no qual entendeu que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar e fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000224-59.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** NELSON FABIAN MIRANDA, GABRIEL SILVEIRA CARNEIRO DA FONTOURA DANERIS DUTRA e BRUNO PEREIRA VICENT. ADVOGADA: DANIELA SARAIVA DA COSTA E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e deu-lhe provimento para reformar a Decisão recorrida e determinar o retorno da APM nº 129-



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/05/2019 16:22:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730b1acff3**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/05/2019 16:25:34**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173306bb2c2**.

52.2018.7.03.0203 ao Juízo de origem e, ainda, restabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM para prosseguir no julgamento do aludido feito, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA conhecia e negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo a Decisão recorrida e, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), adotava a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, no qual entendia que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar e fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000228-96.2019.7.00.0000.
RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:**
FERNANDO UEVERTON DA SILVEIRA DE FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator), que não conhecia do presente Recurso em Sentido Estrito, por ausência de interesse recursal. **No mérito, por maioria**, deu provimento ao Recurso ministerial, para cassar a Decisão recorrida e declarar a competência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar o feito. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) negava provimento ao Recurso ministerial para declarar o Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM competente para processar e julgar o ex-militar FERNANDO UEVERTON DA SILVEIRA DE FREITAS pela suposta prática do crime de insubmissão, previsto no art. 183 do CPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA votou no sentido de, convergindo com o voto do Ministro Relator, negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar (evento 77 do processo de origem), mantendo a Decisão recorrida, porém, com suporte no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO) e nas alterações inseridas



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/05/2019 16:22:46**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730b1acff3**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/05/2019 16:25:34**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173306bb2c2**.

na Lei nº 8.457/1992, por força da Lei nº 13.774/2018, firmar o entendimento de que, em sede de processo especial, no qual não há previsão legal para abertura de vista para as partes apresentarem alegações escritas, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça e do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar os crimes de deserção e insubmissão não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar até a data da Sessão de Julgamento, quando se observa a aplicação do **princípio da oralidade em Audiência Pública**, realiza-se o interrogatório do Acusado e viabilizam-se as oportunidades de apresentação das alegações orais por parte do Órgão ministerial e da Defesa. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000268-78.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** HENRIQUE VALENÇA MENEZES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e deu-lhe provimento para reformar a Decisão recorrida e determinar o retorno da APM nº 7000184-03.2018.7.03.0203 ao Juízo de origem e, ainda, restabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM para prosseguir no julgamento do aludido feito, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA conhecia e negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo a Decisão recorrida e, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), adotava a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, no qual entendeu que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar e fará declaração de voto.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/05/2019 16:22:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730b1acff3**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/05/2019 16:25:34**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173306bb2c2**.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000289-54.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LEANDRO JAQUES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e deu-lhe provimento para reformar a Decisão recorrida e determinar o retorno da APM nº 40-85.2017.7.03.0203 ao Juízo de origem, a fim de restabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM para prosseguir no julgamento do aludido feito, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA conhecia e negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo a Decisão recorrida e, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), adotava a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, no qual entendeu que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar e fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000307-75.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MATHEUS LOPES DA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do Recurso do Ministério Público Militar e deu-lhe provimento para reformar a Decisão impugnada e determinar o retorno da APM nº 173-64.2016.7.03.0203 ao Juízo de origem e, ainda, restabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM para prosseguir no julgamento do aludido feito, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA conhecia e negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo a Decisão recorrida e, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO),



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/05/2019 16:22:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730b1acff3**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/05/2019 16:25:34**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173306bb2c2**.

adotava a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, no qual entendeu que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar e fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7001006-2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Recurso defensivo, para, ratificando a condenação imposta ao ex-Sd Ex VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA, reduzir a pena imposta para 4 (quatro) meses de detenção, bem como retirar das condições do **sursis** a exigência de prestação de serviços à comunidade, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA.

APELAÇÃO Nº 7000094-40.2017.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ANGELA AMAZONAS BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 26/3/2019, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida de ofício pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), de nulidade do julgamento por invasão de competência, com declaração de nulidade do julgamento realizado pelo Conselho Permanente de Justiça para a Marinha da Auditoria da 7ª CJM, de 25 de setembro de 2017, com a consequente remessa dos autos ao Juízo **a quo** para nova apreciação dos fatos narrados na Denúncia, observados os limites da competência estabelecida. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Revisor. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acompanhou o Relator em seu voto-vista. Em seguida, **por maioria**, rejeitou a segunda



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/05/2019 16:22:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730b1acff3**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/05/2019 16:25:34**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173306bb2c2**.

preliminar, também suscitada, de ofício, pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) para, com fundamento na alínea "l" do inciso III do art. 500 do CPPM, anular o feito, em razão da falta de intimação pessoal da Sentença penal condenatória ao Réu Primeiro-Sargento Ref MB AGENOR BARBOSA DA SILVA. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo ministerial, para manter a Sentença proferida pelo Juízo **a quo**, tão só no que se refere à absolvição da Acusada ANGELA AMAZONAS BARBOSA, com supedâneo na alínea "e" do artigo 439 do CPPM. E, **por maioria**, concedeu **Habeas Corpus** de ofício para reduzir a pena do Acusado AGENOR BARBOSA DA SILVA ao patamar de 2 (dois) anos de reclusão, a ser eventualmente cumprida em regime inicial aberto, conforme dicção do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro, sem a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, com o benefício da suspensão condicional da pena (**sursis**), pelo prazo de 2 (dois) anos, pois satisfeitos os requisitos dos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, mediante a observância das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", acrescida da obrigação de comparecer trimestralmente à sede do juízo da Auditoria da 7ª CJM, sendo este o competente para a realização da audiência admonitória. Por fim, **por maioria**, votou pela concessão de **Habeas Corpus** de ofício, para que seja determinado ao Juízo **a quo** a adoção das medidas necessárias para tornar sem efeito o Ofício nº 1697/2017-7ª CJM/PE, datado de 27/9/2017 (Processo nº 0000125-03.2016.7.07.0007, evento 1, doc. 21, fl. 337), e, bem assim, para que proceda à comunicação dos indícios de fraude apurados na presente Instrução Criminal às autoridades competentes, para que tomem as providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) votava pela aplicação do art. 515 do CPPM, por analogia, e estendia os efeitos da Decisão ao Réu condenado, Primeiro-Sargento Ref MB AGENOR BARBOSA DA SILVA, reformando a Sentença para absolvê-lo, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro Revisor fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

APELAÇÃO N° 700042-73.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** DANILO DA SILVA LINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/05/2019 16:22:46**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730b1acff3**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/05/2019 16:25:34**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173306bb2c2**.

do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

APELAÇÃO N° 7000991-34.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTE:** EWERTON LOPES DE FRANÇA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

APELAÇÃO N° 7001031-16.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** KLEITON DOS SANTOS PINHEIRO PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

APELAÇÃO N° 7000777-43.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** CHRISTIAN DE OLIVEIRA RAMOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, para manter incólume a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h05.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 23/05/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/05/2019 16:22:46**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730b1acff3**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **23/05/2019 16:25:34**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173306bb2c2**.